Relatório Projeto de Lei n.º 213/XVII/1.ª (PS)	**Relator:** Deputado João Pedro Louro

Promove a democratização do acesso ao associativismo estudantil no ensino básico e secundário, procedendo à terceira alteração a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica - *facultativo*

I.3. Avaliação dos pareceres solicitados - *quando aplicável*

I.4. Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública - *quando aplicável*

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GRUPOS PARLAMENTARES (facultativo)

II.1. Opinião do Deputado(a) Relator(a) - *facultativo*

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s - *facultativo*

II. 3. Posição de grupos parlamentares - *facultativo*

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota técnica

IV.2. Outros anexos - *quando aplicável*

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

Não tendo sido recebidos pareceres ou contributos escritos sobre esta iniciativa, a Comissão deliberou, sob proposta da relatora, nos termos do n.º 3 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República, dispensar a elaboração desta parte, aderindo ao conteúdo da nota técnica, que contempla já uma apresentação sumária da iniciativa e uma análise jurídica do seu objeto.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião do Deputado Relator - *facultativo*

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 213/XVII/1.ª (PS) «Promove a democratização do acesso ao associativismo estudantil no ensino básico e secundário, procedendo à terceira alteração a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho».

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s - *facultativo*

Qualquer Deputada/o pode solicitar que seja anexada ao relatório, a sua posição política, que não pode ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

II. 3. Posição de grupos parlamentares - *facultativo*

Qualquer Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei n.º 213/XVII/1.ª (PS) «Promove a democratização do acesso ao associativismo estudantil no ensino básico e secundário, procedendo à terceira alteração a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho» parece reunir todas as condições constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, sem prejuízo de serem tidas em consideração, em eventual sede de especialidade, as questões referidas na Parte II da Nota Técnica, e que se elencam de seguida.

Nomeadamente, na página 4, onde menciona «Cumpre referir que a iniciativa visa alterar a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o regime jurídico do associativismos jovem, e que a mesma foi alterada pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, e pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, constituindo esta, em caso de aprovação, a sua terceira alteração.

A iniciativa procede à alteração do regime jurídico do associativismos jovem, aprovado pela Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, indicando-o no título da iniciativa e no articulado.

No n.º 1 do artigo 6.º da Lei Formulário, é estabelecido o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, o número de ordem da alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores.

Todavia, a Lei Formulário foi aprovada e publicada num contexto de ausência de um *Diário da República* digital, sendo que, neste momento, o mesmo é acessível universal e gratuitamente.

Assim, por motivos de segurança jurídica, e tentando manter uma redação simples e concisa, parece-nos mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração nem o elenco de diplomas que procederam a alterações quando a mesma incida sobre Códigos, «Leis Gerais», «Regimes Gerais», «Regimes Jurídicos» ou atos legislativos de estrutura semelhante, como é o caso.»

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota Técnica

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Palácio de S. Bento, 14 de outubro de 2025.

O Deputado Relator	A Presidente da Comissão
(João Pedro Louro)	*(Manuela Tender)*